



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 64/21

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Praça Antonio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.260.630/0001-20, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 151 de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações pela Lei Complementar 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 9:30 horas do dia 18/11/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 18/11/2021

TEMPO DE DISPUTA: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação.

e-mail: heloisa.simoese@promemoria.saocarlos.sp.gov.br

promemoria@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE ORÇAMENTO MÉDIO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO VI – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais terceirizados de 2 (dois) vigias para o prédio da antiga Estação Ferroviária de São Carlos, sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do D.T.I. (Departamento da Tecnologia da Informação) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o BB e a Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Carlos, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

5.1.1. O pedido deverá ser encaminhado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) no endereço indicado no preâmbulo do edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

5.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (e-mail) no endereço indicado no preâmbulo do edital.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto, após o que terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contra-proposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante arrematante deverá apresentar proposta **por escrito, junto com a documentação de habilitação** de que trata o item **10** deste edital, obedecendo aos seguintes critérios:

7.1.1 deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, contendo os seguintes elementos:

a) número do processo e do pregão;

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento;

c) a proposta de preço escrita, deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

7.1.2 os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar valor unitário e valor total de cada item e global do lote, conforme Planilha de Quantitativos e Preços Unitários no Anexo III, sob pena de desclassificação;

7.1.3. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com duas casas decimais;

7.1.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.4. O endereço do posto dos 2 (dois) vigias será no prédio da Sede da Fundação Pro-Memória de São Carlos, situado na Praça Antonio Prado, s/n – Centro, com horário escala de revezamento 12 x 36 horas, 7 dias da semana, com intervalo de 1(uma) hora de almoço.

7.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.7. Serão rejeitadas as propostas que:

7.7.1. Forem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

7.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

7.8. A Fundação Pró-Memória é considerada consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, §2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.2 e 8.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. O empate é indicado no sistema durante a disputa.

8.6.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.6.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.6.2., serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem no subitem 8.6.1., na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.6.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.6 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

8.6.6. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

9.1. O valor máximo estimado para a contratação do serviço é de R\$ 100.386,12 (cem mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante arrematante deverá apresentar a documentação de Habilitação em envelope **fechado e rubricado no fecho**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, situada na Praça Antônio Prado, s/n – Centro - CEP 13560-046 - São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, das 9h às 17h.

10.1.1. No envelope, os documentos deverão estar numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante, de preferência em ordem sequencial.

10.1.2. Todos os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.2. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3. Para fins de habilitação, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Regularidade Fiscal:

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.3.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

10.3.1.5. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

10.3.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.2. Regularidade Trabalhista

10.3.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.3.3. Habilitação Jurídica

10.3.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.4. Qualificação Técnica:

10.3.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.3.5. Qualificação Econômico-financeira

10.3.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.6. Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VII** deste edital.

10.3.6.1. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estas apresentem alguma restrição.

10.3.6.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

10.3.6.3. O prazo assegurado no subitem 10.3.6.2. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

10.3.6.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.7. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I.

10.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

10.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.7. Desconsiderar-se-á documentação encaminhada via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão pública e declarado vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão *imediatamente*.

11.1.1 Os recursos deverão ser protocolados perante a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, situada na Praça Antônio Prado, s/n – Centro, CEP 13560-046 São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

11.1.2. As razões de recurso e os autos do processo ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.1 na FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro referente a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, terão efeito suspensivo nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 4º, XVIII a XXI da Lei Federal 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 151/04.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

11.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Carlos – SP.

11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.9. A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até a decisão final.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

12.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado a critério da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

13.2. O pagamento devido pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente à entrega do material, objeto do presente certame, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação e do contrato, além do CNPJ da empresa que realizará o serviço e o valor unitário e total.

13.3. Para liberação dos pagamentos das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas das folhas de pagamento e das guias de recolhimentos dos encargos sociais referentes ao mês da prestação dos serviços.

13.4. O valor será fixo e irrevogável, e nele estarão incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e tributários.

13.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato e do respectivo Pregão Eletrônico ao qual está vinculado, obrigatoriamente.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.3001.2.301.3.3.90.34.01.1100000 – ficha 34

05.01.13.391.3002.2.305.3.3.90.39.01.1100000 – ficha 19

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

15.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

e) sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.4. Ocorrendo atraso na entrega dos serviços será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

15.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

15.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

15.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde há prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma Lei.

15.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15.10. No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 15.1, a Administração poderá contratar a licitante segundo classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, devendo o pregoeiro negociar o preço ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal nos itens anteriores.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A prestação do serviço será executado por profissionais da equipe da CONTRATADA, cujas condições encontram-se descritas no presente edital e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 64/2021, em consonância com a proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

16.2. Os atos relativos à execução do objeto deste Edital que venham a ser documentados deverão conter todas as informações em Língua Portuguesa, como data, local, horário, e demais especificações necessárias à perfeita caracterização do mesmo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4. O preço proposto é fixo e irrevogável.

17.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

17.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

fundamentado, observados os preceitos do artigo 49, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimirem-se eventuais litígios resultantes deste Edital.

São Carlos, 27 de outubro de 2021.

Moises Lazarine
Diretor do Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;

São Carlos _____ de _____ 2021.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O objeto deste Pregão é a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais terceirizados de 2 (dois) vigias para o prédio da antiga Estação Ferroviária de São Carlos, sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

2- LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO
01	contratação de empresa para prestação de serviços profissionais terceirizados de 2 (dois) vigias para o prédio da antiga Estação Ferroviária de São Carlos, sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local a ser prestado o serviço terceirizado através da empresa CONTRATADA será nas dependências do Edifício Estação Cultura, sede da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

3.2. A CONTRATADA disponibilizará 2 (dois) funcionários, em escala 12h x 36h, para trabalhar de segunda a domingo, 12 horas diurnas, no horário das 7 às 19 horas, com 1 hora de almoço diário em descanso.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, inclusive uniformes, para o desenvolvimento dos serviços

3.4. Os serviços prestados serão efetuados sob a orientação de funcionário designado pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Colaborar para a manutenção dos programas de qualidade e melhoria contínua, seguindo normas e procedimentos, identificando potenciais melhorias e atuando no sentido de implementá-las;

4.2. Cumprir as normas referentes aos processos de gestão da qualidade e segurança do visitante, através do cumprimento das boas práticas legais e institucionais;

4.3. Prestar informações e orientações ao público; -

4.4. Realizar as rondas nos setores, seguindo as orientações e determinações do supervisor;

4.5. Realizar outras atividades correlatas a critério do seu superior imediato e/ou em relação aos procedimentos do seu processo de trabalho e/ou em relação aos procedimentos do sistema da qualidade;

4.6. Recepcionar e controlar o fluxo de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; -



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

-
- 4.7.** Vigiar as dependências do prédio no seu total, incluindo áreas de jardins e barracões, com a finalidade de prevenir, controlar e informar delitos e outras irregularidades; -
- 4.8.** Zelar pela guarda do patrimônio da Fundação Pró-Memória
- 4.9.** Zelar pela ordem, guarda e conservação dos materiais, equipamentos sob sua responsabilidade e do local de trabalho, bem como manter a organização de toda a documentação referente ao processo do trabalho.
- 4.10.** Comunicar imediatamente à Contratante ou responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.11.** Orientar e prestar informações aos visitantes e usuários em geral seguindo as normas passadas pela contratante;
- 4.12.** Apoiar na sinalização de áreas de risco com cones e fitas;
- 4.13** Registrar e controlar diariamente as ocorrências no posto em que estiver prestando serviços;
- 4.14.** Repassar para o funcionário da guarda municipal que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como qualquer anomalia observada nas instalações;
- 4.15.** Controlar e fiscalizar o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados dentro das instalações, quando estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante, ou responsáveis pela instalação;
- 4.16.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.17.** Permanecer no respectivo posto, não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.18.** Comunicar à Contratante ou responsável pela implantação de todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à execução dos serviços e das instalações públicas;
- 4.19.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.20.** Executar outras atividades de mesma natureza ou complexidade de acordo com as orientações recebidas pela contratante;
- 4.21.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

5. DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

5.1. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- 5.1.1.** instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 5.1.2.** ser pontual e assíduo ao trabalho;
- 5.1.3.** ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se obrigatoriamente sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- 5.1.4.** pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- 5.1.5.** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da Contratada;
- 5.1.6.** informar com antecedência a possibilidade de faltas, devendo comunicar concomitantemente à Contratada e à Contratante.
- 5.1.7.** -Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de Serviços de Vigia, que deverá ser comprovada através da cópia da carteira de trabalho, onde consta o registro ou declaração emitida pela empresa em papel timbrado. A declaração será obrigatória, nos casos que a nomenclatura da função na carteira de trabalho não estiver de forma clara, que permita comprovar os requisitos de experiência, devendo neste caso, serem especificas as atividades desempenhadas.
- 5.1.8.** Ser do sexo masculino, idade mínima de 21 anos e não ter antecedentes criminais, devendo para isso ser apresentada o atestado comprovando não possuir antecedentes criminais, no início das atividades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeições;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

6.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos;

6.1.5. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

6.1.6. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.1.8. Substituir os empregados faltosos de imediato, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.1.9. Substituir os empregados inaptos de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

6.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

6.1.12. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;

6.1.13. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas dependências da Contratante

6.1.14. disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;

6.1.15. Disponibilizar empregados qualificados para exercerem as atribuições dos serviços de vigia, com experiência mínima de 6 (seis) meses na função;

6.1.16. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

6.2 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.2.1. À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

6.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

6.2.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

6.2.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.2.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.3. promover a indicação do(s) local(is) dos serviços dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;

7.1.4. comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

7.1.5. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.6. fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.7. designar preposto para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO MEDIO

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
1	Prestação de serviços profissionais terceirizados de vigias para o prédio da antiga Estação Ferroviária de São Carlos, sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos.	2 (dois) funcionários	12 (doze) meses	R\$ 8.365,51	R\$ 100.386,12



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO XX/2021

Processo Administrativo 64/2021

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos-SP, à Praça Antônio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.260.630/0001-20, representada neste ato pela Diretora Presidente XXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXX, São Carlos/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a rua XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº 01/2021, com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços profissionais terceirizados de 2 (dois) vigias para o prédio da antiga Estação Ferroviária de São Carlos, sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

02.01. As condições para a entrega do objeto do presente encontram-se descritas no Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 64/2021, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

03.02. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

03.02.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço objeto da presente licitação.

03.02.02. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

03.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

03.04. O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura da Ordem de início dos Serviços, expedida pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, e terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente.

05.01.01. Os recursos financeiros ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – ficha XX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Fundação Pró-Memória;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviço calculado sobre o valor do contrato, até o 5º (quinto) dia após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

f) Declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

g) As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

06.02. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.02.01. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, a critério da Fundação Pró-Memória, cobradas administrativa ou judicialmente.

06.03. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

06.04. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10%(dez por cento) do valor total do objeto licitado. **06.05.** O licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Pró-Memória, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

06.06. Da intenção da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa do interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.06.01. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XI, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

09.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser indenizada dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.01.01. Realizar o objeto contratado pelos valores constantes da respectiva proposta e cumprir as disposições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 01/2021.

10.01.02. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços .

10.01.03. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.01.04. Responder pelos serviços que executar e pelos veículos e equipamentos que utilizar na forma da Lei, do Edital e deste contrato.

10.01.05. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas e disposições legais aplicáveis.

a) Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos e serviços necessários à correção e revisão de falhas.

b) Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

10.01.06. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

10.02. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

10.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula terceira;

10.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

10.02.03. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

10.02.04. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei 8666/93 e suas alterações, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato;



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

10.02.05. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

10.02.06. A CONTRATANTE, em qualquer ocasião, poderá fazer alterações nas descrições dos serviços, que impliquem na redução ou aumento do volume de serviço a ser prestado, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários e em quantidade levantada pela Contratante que poderá resultar até um total de 25% para mais ou para menos do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2.021.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE FORNECIMENTO VINCULADO AO CONTRATO Nº XX/21
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2021
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS
EMPRESA CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxx

Autorizamos a contratação da empresa supra citada para a prestação de serviços profissionais terceirizados de 2 (dois) vigias para o prédio da antiga Estação Ferroviária de São Carlos, sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

As condições para a execução deste objeto encontram-se descritas no referido edital, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficou fazendo parte integrante do contrato 00X/20x, independentemente de transcrição.

Conforme Sub Cláusula 4.1 do Contrato nº 0XX/2021, fica estabelecida a data de XX de XXXXXXXX de 2021, para o início dos serviços acima mencionados.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2021.

Fundação Pró-Memória de São Carlos
Maria Isabel Alves Lima
Diretora Presidente



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO VI – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, ____ de _____ de 2021.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____ Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Telefone(s): _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO

Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome _____

Cargo _____

RG nº _____

CPF nº _____

Endereço (*) _____

Telefone _____

E-mail Institucional _____

E-mail pessoal (*) _____

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome _____

Cargo _____

Endereço _____

Telefone _____

E-mail Institucional _____

São Carlos, _____ de _____ de 2021

RESPONSÁVEL:

Maria Isabel Alves Lima

e-mail: _____

Diretora Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: 02.160.630/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

e-mail pessoal: _____

Maria Isabel Alves Lima

Diretoria Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

NEXO VII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Pregão Eletrônico n.º 01/2021, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

São Carlos, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA